



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	: DSG - G.MJMS - 3307/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/16982/2012
PROTOCOLO	: 1254497
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.
EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 002/2012, realizado pela modalidade licitatória de Pregão Presencial nº 055/2011, entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **L.L. Mendes de Moraes – ME**, objetivando a aquisição de medicamentos controlados que não façam parte da farmácia básica, com valor contratual no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial e formalização do contrato já foram motivo de análise por Esta Corte de Contas, tendo sido julgados pela regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1608/2014.

Diante disso, analisamos a formalização do termo aditivo e a execução financeira do presente contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

1) Termos Aditivos de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Valor (R\$)
1º T.A.	03.08.2012	14.08.2012	20.08.2012	8.750,00

Em sede de Análise ANA-6ICE-10996/2014 (Peça 49), opinando, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato.

Encaminhado os Autos novamente ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-5213/2015 (Peça 52), conclui pela *regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução contratual, com ressalva, em face da intempestividade na remessa de documentos, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III e §4º, Inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo 002/2012, pela modalidade licitatória de Pregão Presencial nº 055/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi e L.L. Mendes de Moraes – ME**, encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor Inicial do Contrato	R\$	35.000,00
Valor do Termo Aditivo ao Contrato	R\$	8.750,00
Valor Atualizado do Contrato	R\$	43.750,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$	43.750,00
Valor da Anulação do Empenho	R\$	11,76
Total de Notas de Empenho Válidas	R\$	43.738,24
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$	43.738,24
Valor Ordens Bancárias Emitidas	R\$	43.738,24

Diante do apresentado, verifico que a execução deste contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados, bem como a formalização do Termo Aditivo, a qual atende a legislação vigente.

Data venia, ousou discordar do parecer Ministerial, haja vista que não há que se falar em ressalva por remessa intempestiva de documentos, uma vez que a documentação referente às fases ora analisadas foram encaminhadas dentro do prazo previsto pela legislação em vigor.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho o posicionamento formulado pela Equipe Técnica na sua integralidade, acompanho em parte o Parecer formulado pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

- 1- Pela **regularidade** e **legalidade** do 1º Termo Aditivo, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS.
- 2- Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo 002/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **L.L. Mendes de Moraes – ME**, o que faço de conformidade com o artigo 10, §



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- 3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;
- 4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb